



Câmara Municipal de Ibitirama



Palácio Maria Barbosa Lemos

PROJETO LEI Nº /2015

Cria e regulamenta o Programa de Suporte Financeiro as Escolas Municipais de Ibitirama – PROAFEMI para as Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Centros Educacionais Municipais de Educação Infantil e dá outras providencias.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI.

CAPÍTULO II

Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica instituído e regulamentado o Programa de Apoio Financeiro às Escolas Municipais de Ibitirama – PROAFEMI para Escolas de Ensino Fundamental e Centros Municipais de Educação Infantil, como forma de pagamento de despesas, regidas por esta Lei.

Art. 2º - O Programa de Apoio Financeiro as Escolas Municipais de Ibitirama PROAFEMI, de que trata esta Lei, constitui-se num mecanismo de apoio financeiro, a ser executado através de transferência de recursos financeiros da Secretaria Municipal de Educação às escolas, objetivando as execuções descentralizadas, sendo efetiva mediante apresentação e aprovação do Plano de Aplicação, sem necessidade de convenio, acordo ou contrato.

Art. 3º - Os direitos das Escolas Municipais e Creches, integrantes da rede Municipal de ensino deverão incentivar a participação dos pais, alunos, professores e funcionários na identificação das necessidades das escolas e da melhor maneira de empregar os recursos do Programa de Apoio Financeiro as Escolas Municipais de Ibitirama - PROAFEMI.



Câmara Municipal de Ibitirama



Palácio Maria Barbosa Lemos

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação fica autorizada a proceder à transferência mensal dos recursos financeiros provenientes do FUNDEB 40%, em favor das escolas da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo Único: Os recursos destinados às escolas serão distribuídos conforme os seguintes critérios:

ESCOLA/NUMERO DE ALUNOS	VALOR A SER REPASSADO
De 50 a 100 alunos	R\$200,00
De 101 a 150 alunos	R\$250,00
De 151 a 200 alunos	R\$300,00
De 201 a 300 alunos	R\$400,00
Acima de 301 alunos	R\$500,00

Art. 5º - A transferência dos recursos financeiros será feita mediante cheque aos diretores das escolas municipais e creches a quem fica delegada a competência para a gestão direta das despesas referentes à:

I – Aquisição de materiais que compõem a estrutura física do prédio tais como torneiras, fiação, fechaduras e pequenos reparos;

II – Aquisição de jogos pedagógicos, de materiais de papelaria, de cultura e esportivos em geral, além de material de limpeza para cozinha;

III – Tarifas de correios e telégrafos, autenticações e reconhecimentos de firmas em cartórios, aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações, carimbos, artigos farmacêuticos de primeiros socorros, fotografias, despesas de pequeno vulto e de necessidade imediata, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ao imediato.

Parágrafo Único: É vedada a realização de despesas destinadas a:

I – Pagamento de pessoal e encargos;

II – Pagamento de Dívida Pública;

III – Aquisição de material permanente.



Câmara Municipal de Ibitirama



Palácio Maria Barbosa Lemos

Art. 6º - O prazo para aplicação do valor recebido será de até 30(trinta) dias, contado da data de seu recebimento, não podendo o responsável se ausentar por férias ou licença sem haver prestado contas de recurso repassado, nem passa-lo de um exercício para outro.

CAPÍTULO II

Requisitos para a Transferência dos Recursos

Art. 7º - Não se fará nova transferência:

I – A quem de antemão haja prestado contas;

II – A quem dentro de trinta dias, deixar de atender notificações para regularizar a prestação de contas.

Art. 8º - Deverão ser anexadas `a prestação de contas as notas fiscais de todas as despesas efetuadas.

Parágrafo único: Os Diretores das Escolas Municipais deverão manter disponíveis em local de fácil acesso, cópias de todas as prestações de contas consolidadas e entregues no decorrer do ano letivo em curso, além de fornecer, quando solicitados, informações sobre as despesas efetuadas com recursos do Pronto Pagamento, permitindo, inclusive, a consulta às respectivas notas fiscais.

CAPÍTULO III

Normas de Aplicação

Art. 9º - O recurso transferido às escolas não poderão ser aplicado em despesa diferente daquela para qual foi autorizado.



Câmara Municipal de Ibitirama



Palácio Maria Barbosa Lemos

Art. 10 – A cada despesa efetuada, o Diretor exigirá o correspondente comprovante: nota fiscal, nota fiscal simplificada, recibo, etc. que serão emitidos em nome da Escola – SEME.

Art. 11 – Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitido em hipótese alguma, segundas vias, ou outras vias, cópias xerox, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

Art. 12 – Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarece-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que passam melhor explicar a necessidade da operação.

Art. 13 – Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação da operação.

CAPÍTULO IV

Prestação de Contas

Art. 14 – No prazo máximo de 03 (três) dias a contar do termino final do período de aplicação, o diretor prestará contas da aplicação do recurso recebido.

Art. 15 – As prestações de contas dos recursos recebidos pelos Diretores deverão ser feitas com apresentação de ofício; relação dos documentos de despesa, contendo numero e data do documento; nome do fornecedor; valor da despesa e total da despesa realizada; no prazo máximo estabelecido nesta Lei.

Art. 16 – Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido nesta Lei a Secretaria de Educação procederá à sindicância nos termos da Lei vigente.



Câmara Municipal de Ibitirama

Palácio Maria Barbosa Lemos



CAPÍTULO V

Disposições Finais

Art. 17 – Os recursos deverão ser utilizados e prestados suas contas até o final do exercício em que foram solicitados.

Art. 18 – Após o término do exercício em que ocorreram as despesas, e já devidamente analisado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, as prestações de contas serão encaminhadas ao arquivo geral da municipalidade, nos mesmos procedimentos dos demais processos protocolados pela Prefeitura Municipal de Ibitirama-ES.

Art. 19 – Os casos omissos serão disciplinados pela Prefeitura Municipal de Ibitirama.

Art. 20 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitirama, ES, 20 de agosto de 2015.


José Maria Braz

